



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 131.787/10

CONTRATO N. 2012/103.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTERATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM IMPRESSORA A LASER COLORIDA, DA MARCA HP.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, situada Quadra 510, Conjunto 18, Lote 18, Recanto das Emas, inscrita no CNPJ sob o n. 09.589.945/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressora a laser colorida, da marca HP, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, em Brasília- Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 41/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/03/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizados ferramentas e instrumental recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, caso desatendida essa exigência.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo sétimo – Faculta-se ao órgão responsável solicitar à CONTRATADA a instalação de componentes, acessórios, periféricos, *softwares*, e *drivers* sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A manutenção corretiva será realizada, por meio de solicitação formal emitida pelo órgão responsável (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para execução dos serviços de manutenção corretiva:

a) Prazo para início de atendimento: 1 (um) dia útil, contadas da solicitação formal referida no parágrafo oitavo desta Cláusula.

b) Prazo de Reparação: 3 (três) dias úteis, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado, observado o disposto no item 5.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, ressalvado o constante no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem de prazo a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do órgão responsável, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo décimo terceiro – Os equipamentos, ou partes destes, retirados para reparo em oficina da CONTRATADA, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos correrão a expensas da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do equipamento se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros por ela não autorizados e demais casos fortuitos.

Parágrafo décimo sexto – Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – O órgão responsável, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – A inobservância das obrigações aqui previstas implicará a aplicação de multas e demais penalidades descritas neste Contrato e no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos.

Parágrafo segundo – Os serviços de consertos de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE, na forma prevista no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Os preços das peças serão os praticados pelo fabricante e/ou pelos distribuidores oficiais de peças HP no Brasil na data da assinatura deste instrumento e a cada atualização de preços, menos o valor do desconto igual ou superior ao oferecido na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças HP para verificar se os valores de peças apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Caso a peça utilizada em substituição à defeituosa não se encontre na lista de preços fornecida pela CONTRATADA, esta deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a nota fiscal/fatura do distribuidor autorizado de peças HP.

Parágrafo sexto – As peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo do serviço.

Parágrafo sétimo – O aceite mencionado no parágrafo anterior será dado após a conclusão de cada serviço.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo nono – Com exceção da situação indicada no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, o uso de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas sujeitará a CONTRATADA às sanções descritas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante dos equipamentos, que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo décimo segundo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

A cada serviço de manutenção corretiva solicitado, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio, conforme modelo a ser fornecido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo órgão responsável, descrevendo nos campos apropriados, de forma detalhada e clara:

- a) registro patrimonial, marca e modelo do equipamento;
- b) o defeito apresentado pelo equipamento e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código (*Part Number*) do fabricante;
- d) valor de cada peça de reposição na tabela da HP ou seu representante legal;
- e) valor global das peças.

Parágrafo único – A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, que poderá recusá-lo, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA, neste caso, a executar e fornecer apenas o que for aprovado, observado, ainda, todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.009,57 (quatro mil e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento das peças fornecidas à CONTRATANTE, de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado pelo órgão responsável, conforme Título 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE001272 e n. 2012NE001273, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo
Nota de Empenho n. 2012NE001272:
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Nota de Empenho n. 2012NE001273:
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/05/12 a 09/05/13.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Equipamentos Gráficos do Departamento Técnico e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizados no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados e na Av. N-3 Proj. L – Setor de Garagens Ministeriais, respectivamente, que indicarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Carlos Ricardo Santos Fernandes
Diretor Presidente
CPF n. 911.713.261-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV